

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA – PARANÁ
PARECER CME/ATALAIA Nº 01/2026

Interessada	Secretaria Municipal de Educação de Atalaia/PR
Assunto	Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Decreto Municipal nº 102/2024
Relatora	Conselheira Letícia Gonçalves Brambilla Santos
Data da análise	28 de maio 2026
Resultado	Parecer favorável

I – RELATÓRIO

Chega a este Conselho Municipal de Educação, para análise e manifestação, proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Atalaia/PR, acompanhada de minuta de decreto destinada a alterar dispositivos do Decreto Municipal nº 102, de 3 de maio de 2024, mantendo-o em vigor e promovendo adequações pontuais à normativa nacional superveniente.

A Política Municipal de Atalaia foi anteriormente analisada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná no Parecer CEE/CP nº 83/2024, que apresentou manifestação favorável e determinou adequação da nomenclatura da política para “Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral”.

A atualização ora apreciada decorre, principalmente, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, posteriormente alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Consideram-se também, no que couber, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, o Plano Municipal de Educação e os demais atos normativos aplicáveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A atualização proposta preserva a estrutura essencial do Decreto Municipal nº 102/2024 e, simultaneamente, incorpora diretrizes nacionais posteriores à sua edição. Essa opção normativa mostra-se adequada porque evita a revogação integral de ato já inserido no histórico regulatório da política municipal, ao mesmo tempo em que promove sua compatibilização com o marco nacional atual.

Entre os ajustes analisados, destacam-se:

- adequação da nomenclatura para “Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral”;
- consolidação da concepção de educação integral associada à ampliação qualificada da jornada, e não apenas ao aumento do tempo de permanência;
- fortalecimento dos princípios de equidade, inclusão, gestão democrática, participação social, justiça curricular e articulação intersetorial;
- integração curricular ao longo de toda a jornada, evitando separação rígida entre turno e contraturno;
- previsão de critérios objetivos, públicos, transparentes, impessoais e não discriminatórios quando a demanda por vagas superar a capacidade de atendimento;
- ampliação do monitoramento da política para além de resultados de avaliações externas, incluindo permanência, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, profissionais, formação, participação e articulação intersetorial;
- previsão de formação continuada para docentes, gestores e demais profissionais que atuam na jornada integral;
- revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, Propostas Pedagógicas Curriculares, Regimentos Escolares e demais documentos das unidades envolvidas.

O Conselho considera pertinente a manutenção do Decreto nº 102/2024 com alterações específicas, desde que o novo decreto alterador identifique de forma clara os dispositivos modificados, acrescidos ou mantidos, e declare expressamente que os demais dispositivos permanecem inalterados.

Também se recomenda que a Secretaria Municipal de Educação mantenha atualização anual dos dados diagnósticos da rede e dos indicadores de acompanhamento da política, evitando que informações históricas de 2023 e 2024 sejam utilizadas como retrato atual da oferta sem a devida contextualização.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE à atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Atalaia/PR e à proposta de alteração parcial do Decreto Municipal nº 102/2024, por entender que as modificações promovem a adequação da política municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes, preservam a continuidade administrativa e fortalecem as condições de qualidade, equidade, inclusão, gestão democrática e monitoramento da oferta.

Recomenda-se, após a aprovação deste Parecer e da respectiva Resolução do Conselho Municipal de Educação:

- publicação do decreto municipal alterador;
- adequação dos documentos escolares das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

- atualização anual dos dados de matrícula, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade e indicadores educacionais;
- encaminhamento dos atos e documentos aos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino, quando cabível.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Atalaia, reunido em sessão realizada em 02 de junho de 2026, após análise, discussão e votação da matéria, APROVA o presente Parecer por unanimidade.

Atalaia/PR, 8 de junho de 2026



Relatora



Presidente do Conselho Municipal de Educação